

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 013/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de pavimentação em paralelepípedo na rua Tenente Marcolino Soares, centro do município de Catingueira-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI CNPJ– Nº 33.310.406/0001-20

VALOR GLOBAL R\$ 49.127,59 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Ratifico nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 16 de maio de 2024.

Suélio Felix de Alencar
prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01.0205/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ Nº 33.310.406/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de pavimentação em paralelepípedo na rua Tenente Marcolino Soares, centro do município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.127,59 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

PROCESSO: Dispensa n º 013/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

Catingueira/PB, 17 de maio de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATINGUEIRA– PB

RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 06, 20 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIRO DO FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTES AO ANO DE 2023

PARA USO EM 2024, NA GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 613/2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle da Política Pública de Assistência Social através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 20 de maio, Ata 02/2024;

CONSIDERANDO que os fundos de natureza especial, como o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira que possibilita realizar a execução mais célere de repasse de recursos entre os entes federados e, ainda, possibilita melhorar a transparência da execução dos recursos.

Além disso, possibilita a criação de regulamentos próprios para controle, prestação de contas e tomada de contas especial. Com a criação do fundo de natureza especial torna-se possível a existência da reprogramação de saldos, pois o **art. 73, da Lei nº 4.320/64, disciplina que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.** Assim, quebra-se a lógica geral da execução pela execução somente para não ter que devolver o recurso no final do exercício. O que potencializa a lógica de planejamento e gasto efetivo da política pública, nos objetivos específicos de cada serviço e programas socioassistenciais.

CONSIDERANDO que a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 - que trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na **modalidade fundo a fundo** no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de: a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão; **b) emenda parlamentar;** c) programação orçamentária própria; e d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a **Portaria 886**, de 18 de maio de 2023 estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de **despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS**, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO que a Resolução do CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS) c/c a Resolução nº.: 130, de 27 de novembro e 2023 com objetivo de dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão

descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Nesse mesmo âmbito, ressaltamos que PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação. E, com base no art.

11, §2º dessa Resolução para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20% (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte. Critério esse que foi cumprido integralmente pela Gestão do SUAS de Catingueira, devido os materiais permanentes estarem em trâmite licitatório e apenas no final do mês que as aquisições foram efetuadas, uma vez que executou mais de 99% no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que o recurso advindo de Emenda de Custeio – GND3 por se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública, o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

CONSIDERANDO a Portaria 884, de 10 de maio de 2023 que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023, no entanto, no dia 20 de dezembro de 2023 foi publicada a Emenda Constitucional 132/2023 esse período para uso dos saldos dos Recursos do COVID foi prorrogado até dia 31/12/2024. Ressaltamos que no município não conseguimos zerar a conta de COVIDEPI, por isso, estamos reprogramando com base na permissiva legal.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 30 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2023 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que no âmbito da aplicação dos recursos do FEAS devemos observar as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 02 de 03 de março de 2023 que

dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2023 c/c a Resolução de nº.: 06 de 26 de agosto de 2022 que divulga a lista dos municípios elegíveis de acordo com os Blocos de financiamento, onde Catingueira ficou elegível nos Blocos da PSB, PSE, BE e Gestão, e a lista seguiu o mesmo rito para 2023.

CONSIDERANDO que a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve

possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução.

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2024, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho para utilização no presente exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos de 2023 em contas, conforme extratos contábeis de 31/12/2023 para serem utilizados durante o exercício financeiro de 01/01/2024 à 31/12/2024, conforme explanado a seguir:

Recurso Ordinário:

Quadro 1 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2023 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). **RECURSOS ORDINÁRIOS: VALOR TOTAL R\$1.257.427,91 (Um milhão duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte sete reais e noventa e um centavos).**

Bloco/Grupo Proteção	Tipo de conta	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação
Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – PAB/CADÚNICO	IGD-PAB FNAS	1511 1511	847542 651354	RS 16,04 R\$6.970,68	Aquisição de equipamento informático, material de consumo, material permanente, ações de cadastramento e realização cadastral, atualização.
					pagamento pessoal, pagamento de formações continuadas, assim como, execução de ações e atividades complementares.
PSB - PROCAD	PROCAD-SUAS	1511	886793	RS 215,50	Aquisição de material permanente; pagamento de prestação de serviço pessoa jurídica; pessoa física e material de expediente destinados ao fortalecimento das ações do PROCAD, conforme Regulamentações acima.
Bloco da Gestão do SUAS	GSUAS FNAS	1511	651451	RS 82,53	Aquisição de gênero alimentícios, apoio técnico aos conselheiros do CMAS, material de consumo destinado ao CMAS, pagamento de diárias e deslocamento dos trabalhadores do SUAS para atender o princípio da educação permanente da gestão do SUAS.
Bloco da Proteção Social Básica	PSB FNAS	1511	651745	RS 29.395,32	Pagamento de pessoal (servidores que compõem as equipes referência e de apoio), aquisição de material de consumo, (expediente), material para oficinas, assessorias para fomento e garantia do princípio do SUAS de educação permanente, material permanente, aquisição de gêneros

					alimentícios, melhoria nos prédios municipais do SCFV e CRAS, pagamento de água, energia elétrica dos prédios municipais (SCFV e CRAS), pagamento de prestações de serviços vinculados à finalidade do mesmo.
Bloco da Proteção Especial	PSE/MAC FNAS CREAS	1511	703923	RS 33.759,06	Pagamento pessoal (servidores que compõem a equipe referência, aquisição de material de consumo, (expediente), material para oficinas, pagamento de assessorias para educação permanente dos trabalhadores do SUAS, material permanente, aquisição de gêneros alimentícios, melhoria nos prédios municipais do CREAS/PAEFI, pagamento de água, energia elétrica dos prédios municipais (CREAS/PAEFI), e pagamento de demais prestações de serviço vinculadas à tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.
PSB-COVIDEPI PSB-COVIDACO	COVIDEPI COVIDACO	1511 1511	765155 765090	RS 42,80 RS 316,78	Aquisição de itens com base na portaria 884/2023
Grupo de Programas	CRIANÇA FELIZ	1511	684589	RS 138,63	Pagamento de pessoal que compõe a equipe de referência do Programa, aquisição de gêneros
SERVIÇOS – CUSTEIO GND3 - PSB	SIGTV ESTRUTURAÇÃO	1511 1511	85820-X 85977-X	RS 54.428,80 RS 812.337,22	Atender todos os pré requisitos das Portarias do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário.
Bloco da Proteção Social Básica - SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – CUSTEIO – PORTARIA 886/2023	SIGTV ESTRUTURAÇÃO GND3	1511	907464	RS 319.724,55	Atender todos os pré requisitos das Portarias 886-2023 do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário, bem como, o Caderno de Orientações – FAQ.

Quadro 2 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2023 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). **RECURSO ORDINÁRIO. VALOR TOTAL: R\$ 38.792,67 (Trinta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Bloco	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação	Equipamento destinado
Proteção Social Básica - PSB	1511	75072-7	R\$ 5.114,69	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 03/2022 e 06/22	REDE INTEGRANTE DA PSB

					da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	
Bloco de Benefícios Eventuais - BE	1511 1511	75100-6 75100-6		RS 135,78 RS 5.191,48	Despesas que se adequem à natureza jurídica de benefícios eventuais, conforme exposto na LOAS e Lei Municipal.	PSB
Bloco da Proteção Especial - PSE	1511	75086-7		RS 28.335,66	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 03/2022 e 06/22 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	FOMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE
IGDGESTÃO CATINGUEIRA	1511	88885-0		RS 15,06	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 03/2022 e 06/22 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	GESTÃO

Art. 2º - Os valores reprogramados para exercício financeiro de 2024 são em caráter de **Recursos Ordinários VALOR TOTAL DE R\$1.257.427,91 (Um milhão duzentos e cinquenta e sete quatrocentos e vinte sete reais e noventa e um centavos)** e em caráter de **Cofinanciamento Estadual – Recurso Ordinário o valor de R\$ R\$ 38.792,67 (Trinta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Os efeitos dessa Resolução perduram de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Catingueira- PB, 20 de maio de 2024.

ANAIDE PEREIRA DE ALENCAR NETA.

Presidente do CMAS